# Processo Licitatório N.º 98/2022 Concorrência N.º 03/2022

O Município de Janaúba-MG comunica aos interessados, que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo Edital assim se resume.

**OBJETO: Concessão de Permissão de Uso, Operacionalização e Exploração Comercial à Título Precatório e Espaços Públicos (Mercado)**, conforme especificações contidas nos anexos, que fazem partes integrantes deste Edital, à disposição no site oficial da Prefeitura Municipal de Janaúba (https://janauba.mg.gov.br/licitacao), ou na Sala de Licitações, na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro - Janaúba – Minas Gerais.

**PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**: Serão recebidas no dia 02 de junho de 2022, até às 10:00, na Sala de Licitações, situada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro - Janaúba/MG.

Janaúba/MG, 02 de Maio de 2022.

Tamiris Greycielle de Paula Borges Pregoeira

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1. O Município de Janaúba/MG torna público, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designada, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo maior oferta, de acordo com a Lei N.º 8.666/93 e em conformidade com as normas consubstanciadas pela lei acima mencionada e alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94 e N.º 9.648/98, Lei 8.987/95, Lei N.º 10.520/2002 e Lei Complementar N.º 123/2006, bem como as cláusulas abaixo descritas:

**2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL**

* 1. Para fins deste Pregão Presencial o objeto se constitui na **“Concessão de Permissão de Uso, Operacionalização e Exploração Comercial à Título Precatório e Espaços Públicos (Mercado)”**, conforme especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG (https://janauba.mg.gov.br/licitacao).
	2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:
		1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
		2. ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO
		3. ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DO RAMO PARA LICITAÇÃO
		4. ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA
		5. ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
		6. ANEXO VI - TERMO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES
		7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
		8. ANEXO VIII – TERMO DE VISTORIA
		9. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO CONFORME ART. 32 § 2º DA LEI 8.666/93.
		10. ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA DE QUE NÃO OUTORGA TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES de 18 (DEZOITO) ANOS, E QUALQUER TRABALHO À MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.
		11. ANEXO XI – DESCRIÇÃO DO ITEM A SER LICITADO COM O VALOR MÍNIMO A SER PROPOSTO.
		12. ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.
	3. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável, e pela Secretaria Municipal de Agronegócios, mediante solicitação por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, nos endereços seguintes: Praça Dr. Rockert, N.º 92, Centro, neste Município de Janaúba/MG

- CEP: 39.442.052 - Fone: (38) 3821-4009.

a) As solicitações feitas fora do prazo não serão respondidas.

**3 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Pregão será a servidora: Tamiris Greycielle de Paula Borges, designada pela Portaria 01/2022.

3.2- A Equipe de Apoio é composta pelos agentes públicos: Eldon de Oliveira das Neves e Karen Giannine Antunes de Souza, designados pela Portaria 01/2022.

**4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

* 1. A participação no presente certame importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Termo de Permissão de Uso.
	2. Poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas, cuja atividade, finalidade e ramo de atuação principal estejam ligadas, ao objeto do presente Pregão Presencial, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.
	3. Não poderão participar da presente Licitação, empresas, bem como integrantes de quadro societário, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensos de licitar no Município de Santa Rita do Sapucaí.
	4. As exigências constantes nos itens 4.2 e 4.3, serão atestadas mediante apresentação de Termo de Declaração firmada sob as penas da Lei, emitido

pelo representante legal, sócio gerente, administrador ou proprietário da empresa licitante, conforme modelo constante no Anexo V. O referido termo deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária para a realização da visita técnica.

* 1. Agentes políticos e públicos, incluindo funcionários ou servidores públicos da ativa do Município de Janaúba estão impedidos de participar deste certame.
	2. Para a proponente, a participação neste Pregão Presencial importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos Decretos, Portarias, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
	3. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta licitação.
	4. As características ora apresentadas no anexo do item licitado deverão ser mantidas durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, sob pena de rescisão da permissão.
	5. Após a abertura dos envelopes, os documentos deverão ser rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pela (s) proponente (s) ou seu (s) representante (s), presente (s) ao ato.

**5. - CREDENCIAMENTO**

* 1. Para o credenciamento de Pessoa Jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:
1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
	1. Os documentos elencados no item 5.1 acima deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos ficará condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que o Pregoeiro possa fazer a devida autenticação.
	2. Na ausência dos sócios, obrigatoriamente o representante legal deverá apresentar os documentos exigidos no item 5.1, alíneas “a” e “b”, sob pena da empresa não ser credenciada.
	3. Não havendo credenciamento da proponente o envelope proposta do mesmo será aberto, porém, o mesmo não poderá dar lances.
	4. O representante legal ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
	5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**6. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

* 1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de participação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VII deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes.
	2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e conter, ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope contendo a Proposta:

CONCORRÊNCIA N.º 03/2022 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA

PROPOSTA REFERENTE AO BOX N.º 10 DO EDITAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ:

DATA DA ABERTURA 02/06/2022 HORÁRIO: 10h00min

Envelope contendo os documentos de Habilitação:

CONCORRÊNCIA N.º 03/2022

ENVELOPE N.º. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O BOX N.º 10 DO EDITAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ

DATA DA ABERTURA 02/06/2022 HORÁRIO: 10h00min

* 1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo de Formulário Proposta (Anexo IV) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente em duas vias, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pela proponente, representante legal da licitante ou pelo procurador.
	2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer nos termos da Lei Federal N.º 13.726/2018 ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

* 1. Proposta, conforme modelo de Formulário Proposta (Anexo IV), devidamente assinada pelo proponente ou procurador.
	2. A apresentação de proposta na Licitação será considerada evidência de que a proponente:
1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Administração informação sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
2. Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
	1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação. O prazo

de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

* 1. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da proponente ou procurador.
	2. A proposta deverá ser entregue em 01 (uma via), datada e assinada pelo representante legal da empresa indicado no contrato social (última alteração), estatuto.
	3. Todas as observações contidas na proposta e anexos devem ser cumpridas, ficando esclarecido que o não cumprimento das mesmas acarretará a desclassificação da proposta.
	4. Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente que será examinado e aceito ou não pelo Pregoeiro.
	5. Na proposta, a proponente não poderá indicar mais de um preço para o item, sob pena de desclassificação.
	6. A proposta deverá obedecer rigorosamente às seguintes condições:
1. Todos os quesitos do FORMULÁRIO PROPOSTA deverão ser preenchidos, digitados ou manuscritos com letra legível;
2. O valor deverá constar em algarismos e por extenso;
3. Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo;
4. A proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
5. A proposta deverá ser datada e assinada.

NOTA: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao exigido acima e, em especial, as que consignarem valor inferior ao VALOR INICIAL MÍNIMO estabelecido no ANEXO XII, bem como aquelas que não atendam as observações do Edital.

* 1. Será inabilitado ou desclassificado a proponente que colocar documentos ou ficha proposta em envelopes trocados.
	2. No caso de Pessoa Jurídica (Microempresa ou empresa de pequeno porte) deverá apresentar Declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins da Lei Complementar N.º 123/2006, conforme Anexo VIII contido no Edital deste Pregão.

A licitante poderá vistoriar o espaço, o qual deseja a outorga de permissão de uso, para operacionalização e exploração da unidade comercial local, objeto da presente licitação do Mercado Municipal, sito à Av. Edilson Brandão Guimarães, no Município de Janaúba nos dias 02/05/2022 a 02/06/2022, das 09:00 às 17:00 horas, a fim de tomar conhecimento do estado em que se encontram, sendo que para tanto, deverá a licitante representada por seu gerente, sócio administrador, proprietário ou pessoa devidamente munida de procuração pública ou particular emitida pela licitante para tanto e cópia do contrato social ou inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial devidamente autenticada, enviar solicitação formal protocolada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da visita, aos cuidados do Crystiano Mota Carneiro, na Secretaria de Desenvolvimento e Agronegócios.

Após a realização da vistoria será lavrado pelo Servidor responsável o respectivo Termo de Vistoria, cujo modelo segue no Anexo IX, cuja cópia deve integrar o envelope N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

* 1. Documentos comprobatórios de Habilitação para Pessoa Jurídica (empresa constituída).
1. No caso de empresário individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
2. No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados no órgão competente;
3. No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última Diretoria;
4. No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou entidades ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
	* 1. Comprovação do objeto desta licitação, através do Ato Constitutivo da Sociedade, de que a finalidade e o ramo de atuação principal da empresa ou entidade estejam ligados ao objeto do Edital.
	1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal: A exigência de que trata este item assim se resume:
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.
8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ em plena validade.
9. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;
10. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
* FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
1. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
	* 1. As empresas deverão apresentar declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei N.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no Anexo X.
		2. As empresas deverão apresentar declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal N.º 8.666/93, art. 27, V), conforme modelo constante no Anexo XI.
	1. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:
		1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data

não anterior a trinta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.3.2 O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação das empresas participantes.

**9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

* 1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
	2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de participação (Anexo VII), e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
	3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão.
	4. Abertos os envelopes N.º 01 – PROPOSTA, pela Pregoeira, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
		1. DA OFERTA PELA OUTORGA DA PERMISSÃO
			1. – O valor inicial paravlance inicial, está definido conforme tabela no item 3.1 do termo de referência, no ato da assinatura do Termo de Permissão, constante da Minuta do Anexo II, sob pena de não assinatura e decadência do direito.
			2. – DO PREÇO DE REFERÊNCIA - A proposta deverá conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado referente ao item conforme Anexo XII.
	5. A análise das propostas pela Pregoeira visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b)- cujo ramo de atividade esteja vedado pelo Anexo III ou não seja compatível com o ambiente do Mercado Municipal, segundo análise e avaliação da Equipe de Apoio.

* 1. O critério de julgamento será pela maior oferta do item.
	2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo- se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço proposto.
	3. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior oferta e aqueles que

tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço.

* 1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
	2. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
	3. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de menor preço e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços.
	4. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
	5. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Pregoeira.
	6. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a sua posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances de todas as classificadas.
	7. Ocorrendo empate entre as propostas, a pregoeira fará sorteio para a ordenação das empresas para a fase de lances. Não havendo interesse por parte das licitantes em oferecer lances, a pregoeira considerará a melhor proposta aquela que for sorteada em primeiro lugar.
	8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado acréscimo mínimo entre os lances de R$ 1,00 (um real) por metro quadrado da loja em disputa, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de acréscimo mínimo entre os lances incidirá sobre o preço total.
	9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
	10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.
	11. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.
	12. Para a aplicação da Lei Complementar N.º 123/2006, a Pregoeira verificará a classificação das licitantes com os maiores lances e as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.
	13. Sendo a licitante do maior preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na

hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor inferior até 5% (cinco por cento) ao maior preço efetivo será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

1. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser superior a maior oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor superior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
2. Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
3. No caso de equivalência (empate real) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados no § 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
4. Não havendo a contratação nos termos previstos no *caput* do art. 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
5. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
	1. Após o encerramento da fase de lances, ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o prazo máximo de 5 minutos para apresentar novo lance, em valor superior ao da melhor classificada.
	2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, decline do direito de ofertar lance, serão convocados os demais licitantes enquadrados na mesma situação cujos valores estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.
	3. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.
	4. Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
	5. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
		1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo com restrição.

Havendo alguma restrição será concedido o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão positiva. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à permissão de uso.

* 1. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
	2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
	3. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

* 1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
	2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
	3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
	4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
	5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
	6. Não serão aceitas impugnações nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos nos termos da Lei, VIA FAX, somente PROTOCOLADOS na Prefeitura Municipal sediada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba – MG, das 09:00 às 18:00 horas, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
	7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**11 – DA PERMISSÃO DE USO**

* 1. Após homologação pela autoridade competente, aos Licitantes vencedores será outorgada “Permissão de Uso” observando-se as condições constantes de suas propostas, o Termo de Permissão de Uso (Anexo II) e as normas gerais desta Licitação.
	2. Só poderão ser comercializados na unidade os produtos compreendidos no ramo de atividade especificado em cada item do Anexo XI, observadas as vedações do Anexo III.
	3. O permissionário pagará mensalmente ao Município o preço estabelecido para o uso do box, o qual começará a ser cobrado a partir da outorga da Permissão de Uso e comunicação expedida pela Administração.
	4. O preço estabelecido pelo uso mediante permissão de uso está sujeito a reajustes anuais de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado IGP- M, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

**12 – FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. O pagamento pela outorga da permissão de uso deverá ser realizado nos do item 12.3, e o valor mensal até o décimo dia do mês seguinte.
	2. Será outorgada Permissão de Uso ao vencedor da Licitação somente após o devido pagamento através de guia de arrecadação emitida pela Tesouraria.
	3. O pagamento deverá ser efetuado em Banco credenciado da Prefeitura Municipal de Janaúba, em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado da presente Licitação.
	4. O não pagamento no prazo estipulado no item 12.3 caracterizará o desinteresse do proponente na ocupação do item pretendido, conforme o art. 64 da Lei Federal N.º 8.666/93.
	5. O proponente vencedor que desistir da ocupação do item, que não realizar o recolhimento estabelecido nos itens 12.2 e 12.3, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no item 13 – DAS PENALIDADES, além do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, conforme autorizam os artigos 81 e 87, II da Lei Federal N.º 8666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

* 1. Se o licitante adjudicado recusar cumprir as normas estabelecidas no presente Edital e seus anexos e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do estabelecido, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal N.º 8.666/93, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras sanções previstas em lei.
	2. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Janaúba de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado o licitante inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
	3. As sanções admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista.
	4. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, sujeitará o infrator às penalidades do artigo 93 da Lei Federal N.º

8.666/93, com consequente ressarcimento civil e criminal dos danos que o ato ensejar.

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Reserva-se ao Município o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e §§ da Lei N.º 8.666/93.
	2. Não será classificada a licitante que, por inadimplência, tenha dado causa a rescisão de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ao qual tenha sido aplicada penalidade prevista nas Leis 8.666/93, 8.987/95 e 10.520/02 enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.
	3. A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Concorrência.
	4. A licitante vencedora que não comparecer para assinatura do Termo de Responsabilidade, até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da presente Licitação será tida como desinteressada pela ocupação do item, perdendo o direito à outorga de Permissão de Uso.
	5. O não atendimento ao prazo estabelecido no subitem 14.4 do Edital acarretará a aplicação dos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal N.º

8.666/93, e o Termo de Permissão de Uso, caso já tenha sido assinado, será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.

* 1. A Licitante vencedora deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.
	2. A operação e exploração do espaço será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal e energia elétrica, consumo de água, devendo ser cumprido obrigatoriamente o horário comercial vigente estabelecido pelo Município.
	3. É facultado ao Município, quando a vencedora não acatar ou não cumprir as exigências referentes a prazos e condições fixados neste Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê- lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente Licitação, no todo ou em parte (§2° do art. 64 da Lei N.º 8.666/93).
	4. A proponente vencedora que, desistir da ocupação do box e/ou não cumprir as condições estabelecidas, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no subitem 12.5.
	5. Quaisquer obras de reformas em alvenaria, elétrica, hidráulica, instalações de equipamentos e outras que se fizerem necessárias, que sejam úteis ao funcionamento do item, serão executadas às expensas da permissionária e sob sua inteira responsabilidade, respeitados os projetos aprovados pelo Município.
	6. As reformas de que trata o item 14.10, devem ser solicitadas e encaminhadas à Administração, com apresentação dos projetos, para sua avaliação e aprovação, com os devidos recolhimentos de ART’s de projetos.
	7. O início das obras de que trata o item 14.10, só será aceito após a aprovação pela administração e a apresentação pela solicitante das ART’s de execução.
	8. As instalações pertinentes aos projetos aprovados pela Administração deverão ser executadas por empresas ou profissionais legalmente habilitados.
	9. Quando a permissionária for realizar obras em sua unidade deverá obrigatoriamente instalar tapume.
	10. A permissionária deverá informar à Administração, por escrito, o nome das empresas contratadas para execução de suas instalações, assim como o nome e o endereço do responsável técnico pela execução das obras e solicitar que a Administração expeça a autorização para o início de suas obras.
	11. Se ocorrerem danos ao imóvel permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à Permissionária.
	12. A falta de objeção por parte da Administração a qualquer mudança não significa a aprovação desta, podendo ser exigida a sua retificação a qualquer tempo, mesmo após o início de atividades.
	13. O canteiro do item é a sua própria área física, sendo proibido o uso de qualquer área comum para esse fim.
	14. Todos aqueles que exercerem qualquer atividade na obra terão que cumprir, prontamente, as ordens de serviço, a regulamentação decorrente das instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis, no que couber, aos permissionários, expedidas pela Administração.
	15. É obrigatória a colocação de extintor de incêndio à base de CO2 (dióxido de carbono), conforme determinação do Corpo de Bombeiros.
	16. Todo e qualquer acidente ou sinistro ocorrido nas dependências da unidade em obra será obrigatoriamente, comunicado à Administração, sem que esse fato implique em partilhar da sua responsabilidade, que é única e exclusiva do permissionário.
	17. Todas as reparações necessárias à conservação e adequações do objeto da outorga deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.
	18. Toda e qualquer benfeitoria realizada na unidade (necessária, útil ou voluptuária) ficará automaticamente incorporada ao bem, renunciando o Permissionário eventual direito à retenção e/ou indenização.
	19. A Permissionária consente que a Administração exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Responsabilidade e do Edital da Concorrência N.º 03/2022.
	20. À Permissionária caberá as seguintes obrigações:
1. Pagar pontualmente os valores estabelecidos pela permissão de uso da loja, cabendo-lhe também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com energia elétrica, água e telefone que recaírem sobre a unidade permissionada;
2. Manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo na perfeita ordem;
3. Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
4. Sujeitar-se às exigências dos órgãos de saúde pública das esferas municipais, estaduais e federais;
5. Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração;
6. Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração, assim como não permitir algazarras no local;
7. Executar as instalações internas e a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado e/ou autorizado pela Administração;
8. Cumprir as normas emanadas pela Administração.
	1. O pagamento dos valores mensais pelo uso da loja, deverá ser realizado em nome da Prefeitura Municipal de Janaúba em banco credenciado ou lotéricas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.
	2. Aplicam-se a este Edital as disposições das Leis 8.666/93, 8.987/95, 10.520/2002 e respectivas alterações que regulamentam as licitações.
	3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
	4. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente Licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivados da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
	5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios será o órgão gerenciador do objeto desta Licitação.
	6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas, sem prejuízo de participação da Equipe de Apoio.
	7. A Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogável por igual período, contados a partir da assinatura do referido termo.

Janaúba/MG, 02 de Maio de 2022.

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de referência é a **Concessão de permissão de uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório de espaços públicos**, **localizados no Mercado Municipal de Janaúba/MG**, **denominado CIAJAN – Centro Integrado de Abastecimento Anerindo Luis Miranda**.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Prefeitura Municipal de Janaúba busca atrair movimento para o CIAJAN - Centro Integrado de Abastecimento Anerindo Luis Miranda, gerando emprego, renda e desenvolvimento para o município.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

* 1. Concessão de permissão de uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório de espaços públicos, localizados no Mercado Municipal de Janaúba/MG - CIAJAN, com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio ou prestação de serviço conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Número da loja** | **Área (m²)** | **Tipo de loja** | **Lance mínimo inicial (em R$)** |
| 01 | 145,60 | Bar e/ou Restaurante – Quiosque Mercado | 1.000,00 |
| 02 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante | 1.000,00 |
| 03 | 23,16 | Bar e/ou Restaurante | 700,00 |
| 04 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante | 1.000,00 |
| 05 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante | 1.000,00 |
| 06 | 23,20 | Bar e/ou Restaurante | 700,00 |
| 07 | 23,20 | Bar e/ou Restaurante | 700,00 |
| 08 | 23,20 | Bar e/ou Restaurante | 700,00 |
| 09 | 23,20 | Açougue | 700,00 |
| 10 | 23,20 | Açougue | 700,00 |
| 11 | 23,20 | Açougue | 700,00 |
| 12 | 23,20 | Açougue | 700,00  |
| 13 | 4,15 | Bar e/ou Restaurante – Quiosque Beira Rio | 300,00 |

3.1.2 As unidades de 01 (um) a 12 (doze) ficam localizadas nas dependências do Mercado Municipal de Janaúba/MG, denominado CIAJAN – Centro Integrado de Abastecimento Anerindo Luis Miranda conforme ANEXO I desse termo de referência.

3.1.3 A unidade 13 (treze), fica localizada na Avenida Edilson Brandão Guimarães conforme ANEXO II desse termo de referência.

**4. CONDIÇÕES DE USO**

4.1. O cessionário obriga-se a comunicar previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, a intenção de realizar benfeitorias de adaptação e reparos do imóvel de seu interesse que irá possibilitar a sua utilização e compromete-se a cumprir com a orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, que avaliará quais serão as benfeitorias de adaptação bem como os reparos, para não comprometer a padronização do espaço.

4.2. O cessionário obriga-se a cumprir as regas de utilização do espaço sendo elas:

4.2.1 A utilização de placas de identificação com o nome e logomarca do cessionário é opcional, porém caso seja de interesse do cessionário tal identificação a placa deverá ser confeccionada em ACM podendo ou não ter iluminação embutida em LED e seguir obrigatoriamente as medidas abaixo:

4.2.1.1 Medidas das placas de identificação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Número da loja** | **Área (m²)** | **Tipo de loja** | **Medida da placa de identificação** |
| 01 | 145,60 | Bar e/ou Restaurante – Quiosque Mercado | 2,20 x 0,80 |
| 02 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante | 6,60 x 1,0 |
| 03 | 23,16 | Bar e/ou Restaurante | 3,30 x 1,0 |
| 04 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante | 6,60 x 1,0 |
| 05 | 47,44 | Bar e/ou Restaurante | 6,60 x 1,0 |
| 06 | 23,20 | Bar e/ou Restaurante | 3,30 x 1,0 |
| 07 | 23,20 | Bar e/ou Restaurante | 3,30 x 1,0 |
| 08 | 23,20 | Bar e/ou Restaurante | 3,30 x 1,0 |
| 09 | 23,20 | Açougue | 3,30 x 1,0 |
| 10 | 23,20 | Açougue | 3,30 x 1,0 |
| 11 | 23,20 | Açougue | 3,30 x 1,0 |
| 12 | 23,20 | Açougue | 3,30 x 1,0 |
| 13 | 4,15 | Bar e/ou Restaurante – Quiosque Beira Rio | 4,0 x 1,5 |

4.2.2 A padronização do mobiliário deverá seguir as seguintes especificações:

 4.2.2.1 Mesa e cadeiras em madeira, dobráveis, confeccionadas de Eucalipto e o tampo da mesa em MDF plus naval, sendo o tampo da mesa quadrado com o comprimento de 70 cm e largura 70 cm, altura total da mesa de 75 cm. As cadeiras com largura de 39 cm, profundidade de 34 cm e altura total das cadeiras de 45 cm.

 4.2.2.2 Caso o cessionário desejar, pode escolher pelas cadeiras da marca Tramontina 92150109, modelo Isabelle com material em Polipropileno e Fibra De Vidro na cor Marrom.

4.2.3 Utilizar-se do espaço de convivência, zelando pela higiene recolhendo os utensílios de sua propriedade;

4.2.4 Utilizar-se do espaço de convivência conforme demarcado no Anexo I deste termo de referência;

4.2.5 O cessionário não poderá obstruir as áreas de circulação com mesas, cadeiras e/ou nenhum outro material, equipamento, etc.

4.2.6 Para os cessionários da Unidade 01 e Unidade 13, será permitido o uso de guarda sol por ser área externa;

4.3. O cessionário fica obrigado a pagar todos os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o imóvel ora permitido, ou sobre a sua utilização, inclusive as despesas com energia elétrica.

4.4. O cessionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

4.5. O cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel pelo concessionário, e, finda a cessão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.

4.6. É expressamente proibido ao cessionário transferir os direitos de exploração do estabelecimento.

4.7. Considerar-se-á rescindo o presente contrato de concessão sob o regime de locação, independentemente de ato especial, retornando os bens cedidos ao concessionário, sem direito o cessionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

4.7.1 Ao término do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;

4.7.2 Se a eles for dada utilização diversa da destinada;

4.7.3 Se for verificada a locação, sublocação, arrendamento total ou parcial ou a transferência a terceiros por qualquer se seja o meio, da área objeto da concessão;

4.7.4 Se ocorrer inadimplemento de clausula contratual, com atrasos de quaisquer parcelas, pagamento e/ou outros débitos resultantes desta concessão, por um período superior a 60 (sessenta) dias, contados do seu vencimento;

4.7.5 Paralisação das atividades comerciais, fechamento e/ou abandono da unidade (loja) por mais de 60 (sessenta) dias, sem prévia comunicação por escrito à Prefeitura;

4.7.6 Se o cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades especificas, ou se extinguir;

4.7.7 Se o concessionário vier a necessitar, a qualquer tempo, dos bens cedidos para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.7.8 Se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

**5. DOS VALORES, PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

5.1. O valor mínimo para lance inicial, está definido conforme tabela no item 3.1 deste termo de referência, que foi estipulado pela administração.

5.2. O pagamento da concessão, deverá ocorrer mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de Guia de Arrecadação que deverá ser retirada pelo cessionário na tesouraria da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG localizada na Praça Dr. Rockert, 92 – Centro.

5.4. O valor pago pelo cessionário a título de concessão do espaço público, compõem as despesas decorrentes das despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado da Prefeitura Municipal de Janaúba, diretamente envolvidos nas atividades de limpeza, manutenção e segurança, tal como fornecimento de água.

5.5. O Contrato de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação do instrumento.

**6. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

6.1. Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, em especial neste termo de referência, o cessionário compromete-se a:

a) Pagar mensal e pontualmente o valor contratado;

b) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do MUNICÍPIO;

c) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do bem concedido;

d) Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, mediante protocolo, sempre que houver necessidade de providências e/ou de esclarecimentos sobre a concessão;

e) Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

f) Apresentar ao Município todo e qualquer material de divulgação do estabelecimento e requerer a aprovação antecipada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios;

g) Deverá obedecer e fazer cumprir o Código de Posturas do Município;

h) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital, bem como com as obrigações ora assumidas;

i) Sempre que realizar qualquer evento no local, deverá requerer, previamente, autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios;

j) Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, materiais de higiene, conservação e limpeza de uso nos prédios e área concedida;

k) Efetuar o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais por ventura incidentes sobre a área objeto da concessão;

6.2. Além das obrigações acima relacionadas fica o cessionário estritamente PROIBIDO de:

a) Vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

b) Proceder à modificação de qualquer parte física da edificação dos imóveis ou realizar qualquer benfeitoria, ainda que útil ou necessária, sem a prévia autorização do fiscal do contrato.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

7.1. Dentre outras obrigações previstas neste termo de referência e no edital e seus anexos, são compromissos da Prefeitura Municipal de Janaúba:

a) Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

b) Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma deste contrato a ser celebrado.

7.2. Fica expressamente outorgada à Prefeitura Municipal de Janaúba o direito de a qualquer tempo e/ou horário, ingressar na área objeto da presente e concessão, na presença do cessionário ou seu preposto, nos seguintes casos:

a) para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;

b) para proceder sua desocupação, por ter sido a unidade comercial abandonada;

c) para fiscalizar a manutenção da higiene.

7.3.3. O concessionário deverá responsabilizar-se pela manutenção da área comum de convivência, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado da Prefeitura Municipal de Janaúba diretamente envolvidos nas atividades de limpeza, manutenção e segurança, tal como fornecimento de água.

**8. MEDIDAS ACAUTELADORAS E GARANTIA**

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização dessa contratação será exercida por dois representantes da Administração Municipal, o Sr. Chrystiano Mota Carneiro, portador do CPF 043.663.966-10, atual Secretário Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios e o Sr. José Edmozame Luiz Morais, portador do CPF: 441.888.116-68, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do cessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado ou de baixa qualidade dos produtos e serviços ofertados, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do cessionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das avarias, ocorrências ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

10.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao cedente.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

# ANEXO II - TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO (MINUTA)

**MINUTA DO TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO**

***Termo de* outorga de permissão de uso *que fazem entre si, o Município de Janaúba-MG e a empresa (=licitante vencedor)***

Por este instrumento, de um lado, ***Município de Janaúba-MG***, CNPJ N.º 18.017.392/0001-67, com sede administrativa na Prefeitura, situada na Praça Dr. Rockert, N.º 92, Centro, Janaúba/MG, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Fábio Cantuária Ribeiro**, doravante denominado PERMITENTE, e do outro lado, (= licitante vencedor), CNPJ, sediada na (endereço), representada por (representante legal), doravante denominada PERMISSIONÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, precedido do Processo de Licitação N.º 98/2022, modalidade Concorrência N.º 03/2022, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, o espaço referente às lojas do Mercado Municipal, sito na Av. Edilson Brandão Guimarães, Janaúba, para exploração da atividade de (= oferta vencedora).

# CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da PERMISSÃO é de dez anos, com início na data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. Vencido o prazo a PERMISSIONÁRIA se obriga a restituir as lojas, livres e desocupadas.

§1º - A PERMISSIONÁRIA, findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação, obrigar-se-á a comunicar o PERMITENTE, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar a loja, permitindo que seja o referido imóvel vistoriado.

§ 2º - Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros, assegurado o direito de transmissão por sucessão hereditária.

# CLÁUSULA TERCEIRA

§ 1º- A PERMISSIONÁRIA pagará neste ato ao PERMITENTE pela outorga da permissão de uso da loja a importância de R$ (= valor da proposta

vencedora).

§ 2º- O valor mensal da Permissão de Uso será de R$ (=proposta

vencedora); que deverá ser pago, até o dia 10º (décimo) de cada mês subsequente ao vencido, reajustado anualmente pelo IGP-M.

§ 3º- Se o valor pactuado for pago após o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, será acrescidos de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

# CLÁUSULA QUARTA

A espaço outorgado será utilizado pela PERMISSIONÁRIA para a atividade ofertada e vencedora no certame licitatório, toda e qualquer mudança dependerá de autorização prévia do PERMITENTE.

# CLÁUSULA QUINTA

Em caso de ocorrerem danos ao imóvel permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA.

# CLÁUSULA SEXTA

Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Permissão deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 1º - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a Administração reserva-se o direito de executá-las devendo ser ressarcida pelo Permissionário dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Permissão de Uso.

# CLÁUSULA SÉTIMA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, deste já, incorporada ao bem, renunciando a PERMISSIONÁRIA a eventual direito a retenção e/ou indenização.

# CLÁUSULA OITAVA

A PERMISSIONÁRIA consente que a Administração exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e no Edital do Pregão Presencial N.º 98/2022.

# CLÁUSULA NONA

São, ainda, obrigações da PERMISSIONÁRIA:

1. Pagar pontualmente os valores mensais pelo uso do espaço, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone, etc., que recaírem sobre o imóvel;
2. Manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
3. Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Administração, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
4. Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração;
5. Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
6. Executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pela Administração;
7. Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Administração, com os quais a Permissionária declara estar de acordo;
8. Exercer as suas atividades diariamente cumprindo o horário comercial estabelecido;
9. Não formalizar termo de parceria, sem o prévio assentimento expresso e escrito da Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Administração o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

# Parágrafo único

Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpretação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

1. Alteração, pelo Permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Administração;
2. Dissolução, falência, recuperação judicial ou mudança na representatividade legal do Permissionário;
3. Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Responsabilidade firmado pelo Permissionário;
4. Transferência da Permissão de Uso.
5. Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Janaúba/MG, ....... de de 2022.

Permitente

Permissionária

# ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DO RAMO PARA LICITAÇÃO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Loja****Número** | **Área Total****m²** | **Opções de Ramos de Atividade** |
|  |  |  |  |

O licitante deverá indicar qual a Loja pela numeração constante do Memorial Descritivo e transcrever qual a atividade pretende exercer.

As atividades exercidas no Mercado Municipal são basicamente de: comércio de salgados, produtos alimentícios, açougue e coisas do gênero.

Diante das características apresentadas com suas várias peculiaridades, não serão aceitas propostas, referentes ao objeto do Edital, de instalação de atividades impactantes que venham causar transtornos prejudiciais tanto nos aspectos higiênicos, perturbadores da ordem pública, poluidores ambientais e outros (avaliados e analisados pela Equipe de Apoio durante o certame e considerado como item classificatório da empresa interessada), que possam deturpar o local ou até mesmo comprometê-lo quanto a destinação de tão importante patrimônio e de grande valia aos inúmeros usuários e visitantes, procurando sim cuidar e conservar tradições históricas do Município de Janaúba.

A título de exemplo não serão permitas atividades como: ferreiro, funilaria, mecânica, fabricação de objetos de ferro, alumínio, comércio de peças mecânicas de veículos e máquinas.

# ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Loja****Número** | **Área Total****m²** | **Opções de Ramos de Atividade** |
|  |  |  |  |

**CAMPO DESTINADO À PESSOA JURÍDICA LICITANTE**

|  |
| --- |
| Razão Social: |
| CNPJ / CGC: |
| Endereço: |
| Telefone: Fax: |
| Responsável (eis) Preposto(s): |
| C.P.F. N.º: |
| C.P.F. N.º: |

**VALOR PROPOSTA:**

|  |
| --- |
| Valor total proposta: R$: |
|  | Por extenso: |
|  |

 Janaúba-MG \_ / / 2022.

Assinatura

# ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

À Pregoeira

Janaúba-MG

Para fins de participação na Concorrência N.º 03/2022, declaramos, sob as penas da lei que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_\_\_\_ cumpre plenamente os requisitos de PARTICIPAÇÃO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Janaúba, de \_ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da proponente.

# ANEXO VI - TERMO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES

A Empresa , por seu representante legal, declara expressamente, sob as penas da Lei, inclusive sob a pena de incorrer em crime de falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal, para fins de participação na Concorrência N.º 03/2022, que cumpre todas as condicionantes de participação descritas no Edital de licitação do referido Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Janaúba, \_ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da proponente.

# ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei N.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,” (Qualificação da empresa proponente) , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob N.º , com sede

 , através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[ ] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[ ] empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

1. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
2. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico

diferenciado nos termos da Lei Complementar N.º 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006;

1. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006;
2. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006;
3. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
4. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
5. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
6. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
7. não é constituída sob a forma de sociedade por ações;
8. seus titulares ou sócios não guardam, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Janaúba/MG, xx de xxxxx de 2022.

 \_

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

# ANEXO VIII - TERMO DE VISTORIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2019.

Declaramos que a Empresa ........................, com sede/residente na

.............................., N.º ..., bairro ............., no Município de , inscrita

no CNPJ sob o N.º/CPF , realizou visita técnica ao espaço público

objeto do Edital do Pregão Presencial N.º 50/2019, cujo objeto é a objeto a seleção de propostas mais vantajosas, para outorga de permissão de uso de espaço público, para ocupação e exploração de box, para atividades comerciais, localizados no Mercado Municipal, situado na Av. Antônio Paulino, centro, em Santa Rita do Sapucaí/MG.

A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2019, pelo Sr.

.......................................

Santa Rita do Sapucaí/MG, \_ /\_ /2019.

 \_ (assinatura do servidor responsável)

 \_ (assinatura do responsável legal da empresa)

# ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO CONFORME ART. 32 § 2º DA LEI 8.666/93

À Pregoeira

Janaúba-MG

Para fins de participação na Concorrência N.º 03/2022, declaramos a INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA

HABILITAÇÃO, nos termos do art. 32, § 2º da Lei N.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Janaúba/MG, \_ de \_ 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da proponente.

# ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA DE QUE NÃO OUTORGA TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES de 18 (DEZOITO) ANOS, E QUALQUER TRABALHO À MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

À Pregoeira

Janaúba-MG

Para fins de participação na Concorrência N.º 03/2022, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei N.º 8.666/93, art.27, V).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Janaúba/MG, \_ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da proponente.

# ANEXO XI - DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS COM OS VALORES MÍNIMOS A SEREM PROPOSTOS.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Box Número** | **Área Total m²** | **Opções de Ramos de Atividade** | **Valor Inicial Mínimo** |
|  |  |  |  | R$ \_\_\_\_\_/m2 |

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA.**

À Pregoeira

Janaúba-MG

Para fins de participação na Concorrência N.º 03/2022, declaramos, que a Empresa ,

CNPJ N.º................................................, devidamente representada no ato pelo(a) Sr.(a) ,

portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º ,

e do CPF. N.º ......................................., dispensou por completo a Visita Técnica para elaboração de proposta, entendo suficientes as informações obtidas pelo Edital do referido Processo Licitatório, e, portanto, responsabiliza- se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

Janaúba/MG, de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da proponente.